

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 05/2026

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N. xxxxx

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDES DE MACRO E MICRO DRENAGEM PLUVIAL E PARQUE ALAGÁVEL NO BAIRRO AREAL – CIDADE DE PELOTAS/RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SANEP E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXX.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, Autarquia do município de Pelotas/RS, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, n. 610, inscrita no CNPJ sob n. 92.220.862/0001-48, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ellemar Wojahn, nomeado pelo Decreto n. 014, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional n. 400000190, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n. **xxxx**, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função na CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei Municipal n. 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal n. 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal n. 6.832/2024, Lei Complementar n. 123/2006 e n. 147/2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projetos e execução de obras de redes de macro e micro drenagem pluvial e parque alagável no bairro Areal – cidade de Pelotas/RS.

1.2. A contratação compreende, no mínimo:

1.2.1. Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, estudos geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos, diagnóstico ambiental e análise de acessibilidade e mobilidade;

1.2.2. Projetos básico e executivo das redes de macro e microdrenagem, com plantas, cortes, perfis, detalhamentos, memórias de cálculo, memorial descritivo, especificações, orçamento e cronograma;

1.2.3. Projetos básico e executivo das travessias e do parque alagável, incluindo projetos paisagístico, urbanístico, arquitetônico, estrutural, elétrico e de iluminação, áreas de lazer, mobiliário, áreas verdes, arborização, passarelas, pontes, estruturas de contenção e infraestrutura de apoio;

1.2.4. Execução das obras, incluindo escavações, assentamento de tubulações, bocas de lobo, poços de visita, caixas de retenção, recomposição de pavimentos, escavações e estruturas do parque, mobiliário e equipamentos;

1.2.5. Licenças, autorizações, ARTs/RRTs, controle ambiental, gerenciamento de resíduos, segurança do trabalho, ensaios, controles de qualidade, relatórios, *As-Built* e entrega da obra.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital e seus anexos;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. O anteprojeto e seus memoriais;
- 1.3.5. A planilha orçamentária;
- 1.3.6. O cronograma físico-financeiro;
- 1.3.7. A matriz de riscos;
- 1.3.8. A proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.5. Os demais documentos do processo.

1.4. Em caso de divergência, prevalecerão, naquilo que não alterar a proposta nem o equilíbrio econômico-financeiro: a legislação, o edital, o Termo de Referência, o anteprojeto e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME, PREÇO E VIGÊNCIA

2.1. O regime de execução é o de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo pela CONTRATADA e a execução integral das obras.

2.2. O valor global do contrato é de **R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx)**, conforme proposta adjudicada e planilha orçamentária contratual.

2.3 Os pagamentos observarão os preços unitários e os quantitativos da planilha contratual, bem como as medições e os critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência. O pagamento de quantitativos efetivamente executados não autoriza, por si só, alteração do escopo, acréscimo ou supressão fora das hipóteses legais.

2.4. O prazo de vigência será de 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a elaboração, análise, correção e aprovação dos projetos, a execução das obras, os recebimentos e as demais obrigações contratuais, sem prejuízo dos prazos específicos de execução.

2.5. A vigência poderá ser prorrogada somente nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização própria, vedada a prorrogação automática.

2.6. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando houver superveniência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem o cumprimento do escopo pactuado, desde que não haja culpa ou dolo da CONTRATADA, observado o procedimento previsto na matriz de riscos e na legislação aplicável, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, ORDENS DE SERVIÇO E CRONOGRAMA

3.1. Os prazos de execução serão contados da assinatura das respectivas autorizações ou ordens de serviço:

- 3.1.1. Projetos das redes de macro e microdrenagem: até 90 (noventa) dias;
- 3.1.2. Projetos das travessias e do parque alagável: até 120 (cento e vinte) dias;
- 3.1.3. Execução das obras: até 390 (trezentos e noventa) dias.

3.2. A CONTRATANTE emitirá ordem de serviço para o início dos estudos e projetos. A ordem deverá identificar o escopo autorizado, a data de início, o responsável pela fiscalização e os documentos necessários.

3.3. A ordem de serviço para execução das obras somente será emitida após a aprovação formal dos projetos pertinentes, a emissão das ARTs/RRTs, o atendimento das licenças e autorizações necessárias e a aprovação do cronograma executivo, sem prejuízo das demais exigências legais e ambientais.

3.4. A CONTRATADA apresentará e manterá atualizado o cronograma físico-financeiro, compatível com os prazos do Termo de Referência e sujeito à aprovação da fiscalização.

3.5. Atrasos, paralisações e fatos capazes de afetar o prazo deverão ser comunicados imediatamente, acompanhados de justificativa e evidências. A prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses legais e mediante formalização adequada.

CLÁUSULA QUARTA – PROJETOS, APROVAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. Os projetos deverão observar o anteprojeto, o programa de necessidades, os memoriais, os parâmetros de desempenho, as normas técnicas vigentes, a legislação ambiental, as diretrizes municipais e as exigências das concessionárias.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os arquivos físicos e digitais editáveis, plantas, cortes, perfis, detalhes, memórias de cálculo, memoriais descritivos, especificações, orçamento, cronograma, ARTs/RRTs e demais documentos previstos no Termo de Referência.

4.3. Os projetos serão entregues em versões finais para análise. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações e correções, sem custo adicional quando decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou desconformidade imputável à CONTRATADA.

4.4. A aprovação da CONTRATANTE não reduz a responsabilidade técnica, civil, ambiental ou profissional da CONTRATADA por erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações dos projetos e serviços.

4.5. A CONTRATADA deverá promover a compatibilização entre as disciplinas e apresentar ARTs/RRTs válidas e registradas nos respectivos conselhos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS PROJETOS

5.1. As medições e pagamentos dos projetos dependerão da entrega integral da respectiva etapa, da verificação de conformidade e da emissão do termo correspondente.

5.2. Para os projetos das redes de macro e microdrenagem, o pagamento observará:

5.2.1. Primeira entrega parcial, Termo de Recebimento Provisório - 01: 30% (trinta por cento) do valor dos projetos;

5.2.2. Segunda entrega parcial, Termo de Recebimento Provisório - 02: 40% (quarenta por cento) do valor dos projetos;

5.2.3. Entrega final, Termo de Recebimento Definitivo: 30% (trinta por cento) do valor dos projetos.

5.3. Para os projetos das travessias e do parque alagável, o pagamento observará:

5.3.1. Primeira entrega parcial, Termo de Recebimento Provisório - 01: 20% (vinte por cento) do valor dos projetos;

5.3.2. Segunda entrega parcial, Termo de Recebimento Provisório - 02: 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos projetos;

5.3.3. Terceira entrega parcial, Termo de Recebimento Provisório - 03: 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos projetos;

5.3.4. Entrega final, Termo de Recebimento Definitivo: 20% (vinte por cento) do valor dos projetos.

5.4. Os produtos entregues para Termo de Recebimento Provisório – TRP, deverão estar em versão final, não sendo aceitos rascunhos ou versões preliminares. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes e esclarecimentos sem custo adicional quando necessários à conformidade do produto.

5.5. Detectada incorreção, a CONTRATADA deverá saneá-la em até 10 (dez) dias contados da solicitação formal, salvo prazo diverso tecnicamente justificado. O pagamento correspondente poderá permanecer pendente até o saneamento.

5.6. O pagamento dos serviços e obras, conforme cada medição, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o protocolo da nota fiscal no site do SANEP.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

- 6.1. As obras serão medidas mensalmente com base nos serviços efetivamente executados, comprovados por boletim de medição, registros fotográficos, diário de obra, documentos de qualidade e demais elementos exigidos pela fiscalização.
- 6.2. Somente serão pagos serviços executados de acordo com o projeto aprovado, as especificações, o cronograma e os preços contratados, após o atesto da fiscalização.
- 6.3. A CONTRATADA deverá comprovar a qualidade dos materiais por certificados e/ou ensaios técnicos, conforme exigido pela fiscalização e pelas normas aplicáveis.
- 6.4. O pagamento final ficará condicionado à entrega do relatório final de execução, *As-Built*, ART da obra concluída, termo de entrega, testes satisfatórios e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O recebimento será formalizado por Termo de Recebimento Provisório – TRP e Termo de Recebimento Definitivo – TRD, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, erros, omissões e obrigações de garantia.
- 7.2. O TRP atestará a entrega da etapa para posterior verificação de conformidade. A emissão do TRP não implica aceitação definitiva.
- 7.3. O TRD dos projetos será emitido após a aprovação formal e final pela fiscalização, atendimento das exigências dos órgãos competentes e entrega completa da documentação final e editável.
- 7.4. O TRP das obras dependerá da conclusão da obra, dos testes de funcionamento das redes e dispositivos, da entrega do relatório final, do *As-Built*, da ART de obra concluída e dos demais documentos exigidos.
- 7.5. O TRD das obras será emitido após o período de garantia estabelecido no contrato, nova vistoria e confirmação da inexistência de vícios ou falhas, observada a legislação aplicável.
- 7.6. Se forem identificadas incorreções, a CONTRATADA deverá corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os prazos de recebimento observarão a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de planilhas de conferência.
- 8.1.3. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.
- 8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.1.5. Expedir ordens de serviço.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 8.1.7. Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de Fiscalização e Supervisão dos serviços.
- 8.1.8. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 8.1.9. Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.
- 8.1.11. Fornece a descrição dos equipamentos rastreadores e sistemas a **CONTRATADA** para a instalação dos mesmos.

8.1.12. Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados pela **CONTRATADA** e realizar a fiscalização eletrônica por meio do sistema de monitoramento implantado.

8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrata, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as advertências, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico e demais obrigações estabelecidas no Contrato.

8.1.14. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para as atividades de planejamento e fiscalização referentes às atividades do Contrato.

8.1.15. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.1.16. Exigir a dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante ficará isenta de eventual responsabilidade.

8.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.18. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

8.1.19. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

8.1.20. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- 9.9. Atender às obrigações, decorrentes da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 9.10. A **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.11. Entregar o(s) serviços de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no Termo de Referência.
- 9.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento.
- 9.13. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na concorrência.
- 9.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, equipamentos de segurança e impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 9.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação do cumprimento de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao FGTS, bem como das demais obrigações legalmente exigíveis.
- 9.18. Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.
- 9.19. Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento, a programação, os roteiros, os itinerários, as ordens de serviço, as instruções e determinações apresentadas pelo **CONTRATANTE**, no projeto básico e a legislação aplicável.
- 9.20. A obediência à programação não exime o Contratado de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos da empresa ou de terceiros.
- 9.21. Garantir a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 9.22. Cumprir o prazo para início dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial.

- 9.23.** Executar todas as atividades previstas conforme estabelecido no Termo de Referência, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço.
- 9.24.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.25.** Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 9.26.** Apresentar mensalmente, a época da medição, declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.
- 9.27.** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** e/ou da Fiscalização e/ou da supervisão no tocante ao fornecimento de quaisquer informações e/ou documentos, segundo prazos, periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.28.** Reparar danos causados direta ou indiretamente à propriedade municipal ou de terceiros, incluindo passeios públicos, redes de energia, gás, telefone, água, esgotos, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato, devendo o **CONTRATANTE** e os demais órgãos públicos envolvidos serem oficiados das medidas que foram adotadas.
- 9.29.** A **CONTRATADA** deverá ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação formal, em caso de desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade. O não ressarcimento poderá resultar na dedução do valor correspondente de quaisquer quantias devidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 9.30.** O cumprimento das obrigações previstas nas CCTs é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser observado em sua totalidade, sob pena de sanções legais, contratuais e administrativas.
- 9.31.** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às demais obrigações, condições técnicas e administrativas previstas no Projeto Básico e neste instrumento, ainda que não estejam expressamente reiteradas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Independentemente do reajuste, as partes poderão pleitear a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela **CONTRATADA** e a remuneração pactuada.

10.1.1. O reequilíbrio de que trata este subitem dependerá de:

- a)** Demonstração clara do evento superveniente e de seu nexo causal com o desequilíbrio alegado;
- b)** Comprovação de que o risco não foi alocado à parte requerente na matriz de riscos que integra o contrato;
- c)** Demonstração de que não há responsabilidade da parte requerente pelo evento;
- d)** Apresentação de memória de cálculo, documentos contemporâneos e identificação das parcelas afetadas.

10.1.2. Não serão admitidos pleitos de reequilíbrio fundada em:

- a)** Riscos expressamente alocados à parte requerente na matriz de riscos;
- b)** Fatos previsíveis ou de consequências calculáveis à época da proposta;
- c)** Erros, omissões ou inadequações de projetos, estudos, quantitativos ou especificações de responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) Majoração de custos decorrente de ineficiência, improdutividade ou má gestão da CONTRATADA;

e) Defasagem entre a assinatura do contrato e a emissão das ordens de serviço para projetos e obras, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente comprovadas, nos termos do item 14.4 do edital.

10.2. Caso haja alteração unilateral do contrato (mudança de anteprojeto, de especificações técnicas, de quantitativos ou de outras condições de execução) que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A matriz de riscos, que integra o contrato, define os eventos alocados à CONTRATANTE, à CONTRATADA ou compartilhados, bem como as consequências e os mecanismos de tratamento, não sendo admitida transferência genérica ou indeterminada de riscos à CONTRATADA.

10.4.1. A ocorrência de risco alocado à CONTRATANTE não autoriza automaticamente aditivo ou pagamento; a CONTRATADA deverá observar o procedimento previsto nesta cláusula e no edital para reconhecimento de eventual desequilíbrio.

10.5. Os efeitos financeiros do reajuste, do reequilíbrio ou das alterações contratuais ficarão restritos às parcelas que os motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente, não podendo gerar majoração superior à necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.6. A concessão de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração de preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 124, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.7. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual em percentual adequado ao valor reajustado, reequilibrado ou alterado, promovendo seu reforço sempre que houver aumento do valor contratual, nos termos da cláusula própria.

10.8. O pedido de reajuste, reequilíbrio ou alteração de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reconhecimento posterior.

10.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento equivalente.

10.10. O disposto nesta cláusula não afasta a aplicação das normas de controle interno e externo, nem impede a revisão dos valores pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle, quando identificadas inconsistências, sobrepreço ou superfaturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, justificada em razão da complexidade técnica, do valor estimado, do prazo de execução e dos riscos inerentes à implantação do sistema de macro e microdrenagem pluvial e do parque alagável.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e permanecer válida durante toda a vigência contratual, acrescida do

período necessário à cobertura das obrigações remanescentes, inclusive no que se refere ao período de garantia das obras e aos recebimentos provisório e definitivo.

11.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária.

11.4. Quando adotado seguro-garantia, a apólice deverá atender às condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na minuta contratual e nos anexos técnicos, inclusive quanto ao prazo de vigência, manutenção da cobertura e aos eventos garantidos, devendo prever expressamente a cobertura de:

11.4.1. Inadimplemento das obrigações assumidas no contrato;

11.4.2. Multas contratuais e indenizações por prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.3. Danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável;

11.4.5. Hipóteses de rescisão contratual e indenização decorrente.

11.5. Em conformidade com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual ordinária prevista nesta cláusula.

11.5.1. A garantia adicional será prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia ordinária, no prazo e na forma definidos pela Administração, e terá como finalidade assegurar a exequibilidade da proposta e a integral execução do objeto.

11.6. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada pela CONTRATADA, na forma e no prazo definidos pela Administração, de modo a manter a proporção inicial em relação ao valor garantido.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura de multas, prejuízos causados à CONTRATANTE, obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual.

11.8. A CONTRATANTE somente liberará ou restituirá a garantia após:

11.8.1. O recebimento definitivo do objeto;

11.8.2. O decurso do prazo de garantia, quando aplicável;

11.8.3. A comprovação da inexistência de pendências financeiras, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza em relação ao contrato;

11.8.4. O prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a retenção de valores necessária à cobertura de obrigações pendentes.

11.9. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços por inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada para cobertura das obrigações não adimplidas, multas, prejuízos e demais encargos decorrentes, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

11.10. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder ou por cada uma das consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

11.11. A não apresentação, complementação ou renovação da garantia no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável, inclusive à suspensão dos pagamentos e à rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE

12.1. É admitida a subcontratação de partes do objeto do contrato, desde que:

- 12.1.1.** Não recaia sobre a totalidade do objeto nem sobre parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, assim consideradas aquelas essenciais ao atendimento das finalidades do contrato e à garantia da qualidade, da segurança e da funcionalidade do empreendimento;
- 12.1.2.** Seja tecnicamente justificada e compatível com a natureza da contratação integrada de que trata o edital;
- 12.2.3.** Não caracterize transferência global dos riscos e obrigações da CONTRATADA, nem burla ao procedimento licitatório, à habilitação técnica apresentada ou à matriz de riscos;
- 12.2.4.** Observe os limites percentuais e as condições estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.
- 12.2.** A subcontratação dependerá de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, a ser solicitada pela CONTRATADA com a indicação de:
- 12.2.1.** Da parcela do objeto a ser subcontratada e sua justificativa técnica;
- 12.2.2.** Da identificação completa do subcontratado, com qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- 12.2.3.** Da comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira do subcontratado para a execução da parcela pretendida;
- 12.2.4.** Do instrumento particular de subcontratação ou minuta contratual, com definição clara de escopo, prazo, preço e responsabilidades.
- 12.3.** A CONTRATANTE poderá indeferir o pedido de subcontratação, de forma fundamentada, quando verificar:
- 12.3.1.** Risco à adequada execução do objeto ou à qualidade técnica do empreendimento;
- 12.3.2.** Insuficiência de capacidade técnica ou econômico-financeira do subcontratado;
- 12.3.3.** Indícios de que a subcontratação visa burlar exigências do edital, da habilitação ou da matriz de riscos;
- 12.3.4.** Incompatibilidade com as regras de contratação integrada e com a responsabilidade técnica assumida pela CONTRATADA.
- 12.4.** A subcontratação **não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação** entre a CONTRATANTE e o subcontratado, nem transfere a este a condição de parte no contrato administrativo.
- 12.5.** A CONTRATADA permanece **integral e solidariamente responsável** perante a CONTRATANTE e terceiros por:
- 12.5.1.** Todas as obrigações assumidas no contrato, inclusive as relativas a subcontratados;
- 12.5.2.** A qualidade técnica, a segurança e a conformidade das partes executadas por subcontratados;
- 12.5.3.** O cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, ainda que por subcontratados;
- 12.5.4.** Os danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da execução direta ou subcontratada do objeto.
- 12.6.** A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, sob pena de rescisão da subcontratação e de aplicação das sanções contratuais:
- 12.6.1.** A observância das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao contrato principal;
- 12.6.2.** A manutenção de documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução dos serviços subcontratados;
- 12.6.3.** A disponibilização à fiscalização da CONTRATANTE de todos os documentos relativos à execução da parcela subcontratada, inclusive diários de obra, relatórios, ARTs/RRTs e registros de controle de qualidade.
- 12.7.** A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar à CONTRATADA as informações e documentos relativos à execução por subcontratados, inclusive comprovação de pagamentos, vínculos empregatícios, condições de trabalho e atendimento a normas de segurança e saúde ocupacional.

12.8. É vedada a subcontratação:

12.8.1. Que implique a transferência da gestão global do contrato ou da coordenação técnica do empreendimento;

12.8.2. De parcelas cujo desempenho dependa de qualificação técnica específica comprovada pela CONTRATADA na fase de habilitação, salvo quando o subcontratado possuir capacidade equivalente ou superior, devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE;

12.8.3. A empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou que se encontrem sob sanção de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.8.4. Que configure interposição de pessoa jurídica com o intuito de fraudar obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração, rescisão ou suspensão dos contratos de subcontratação que possam impactar a execução do objeto, os prazos ou a qualidade dos serviços e obras.

12.10. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza assumidas por subcontratados não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade solidária perante a CONTRATANTE e terceiros, ressalvado o direito de regresso contra o subcontratado, nos termos da legislação aplicável.

12.11. A inobservância do disposto nesta cláusula, inclusive a realização de subcontratação não autorizada ou em desacordo com as condições aprovadas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. A Matriz de Riscos, que integra este contrato na forma de **Anexo I**, define, de forma objetiva e detalhada, os eventos supervenientes que possam impactar a execução contratual, estabelecendo:

13.1.1. A descrição de cada evento de risco, suas causas e consequências;

13.1.2. A probabilidade e o impacto associados a cada risco;

13.1.3. A parte responsável pela alocação de cada risco (CONTRATANTE, CONTRATADA ou compartilhado);

13.1.4. As medidas de prevenção e mitigação a serem adotadas;

13.1.5. A forma de comprovação da ocorrência do evento e de seus efeitos;

13.1.6. Os possíveis efeitos sobre preço e prazo, quando aplicável;

13.1.7. Os procedimentos para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da ocorrência de riscos alocados à CONTRATANTE.

13.2. Na contratação integrada de que trata este contrato, serão alocados à CONTRATADA os riscos associados à:

13.2.1. Elaboração, desenvolvimento, compatibilização e adequação dos projetos básico e executivo;

13.2.2. Solução técnica por ela desenvolvida, incluindo estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, hidráulicos e ambientais;

13.2.3. Execução das obras, fornecimento de materiais e equipamentos, testes, ensaios e controles de qualidade;

13.2.4. Obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da CONTRATADA;

13.2.5. Recomposição das áreas afetadas e entrega do projeto *As-Built*.

13.3. Fica ressalvado que **não serão transferidos à CONTRATADA** os riscos expressamente atribuídos à **CONTRATANTE** na Matriz de Riscos, em especial aqueles relacionados a:

13.3.1. Informações, estudos, condicionantes e atos que estejam sob esfera de controle da CONTRATANTE;

13.3.2. Fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, assim considerados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos;

- 13.3.3.** Eventos de força maior, caso fortuito e fatos do príncipe, conforme definido na Matriz.
- 13.4.** A parte a quem for atribuído determinado risco responderá pelas respectivas consequências econômicas, financeiras, operacionais e temporais, ressalvadas:
- 13.4.1.** As hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas;
 - 13.4.2.** Os eventos expressamente previstos na própria Matriz de Riscos como de responsabilidade da outra parte ou compartilhados;
 - 13.4.3.** As situações que configurem fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** **Não é admitida transferência genérica ou indeterminada de riscos** à CONTRATADA. Os riscos devem ser distribuídos de acordo com a capacidade de cada parte para preveni-los, absorvê-los, mitigá-los ou gerenciá-los, em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.** A Matriz de Riscos não autoriza a transferência de responsabilidades que:
- 13.6.1.** Sejam inerentes ao poder de polícia administrativa da CONTRATANTE;
 - 13.6.2.** Digam respeito a atos, fatos ou omissões sob controle exclusivo da CONTRATANTE;
 - 13.6.3.** Configurem exigências legais ou regulamentares que não possam ser satisfeitas pela CONTRATADA em razão de limitações jurídicas ou institucionais não superáveis pela diligência ordinária.
- 13.7.** A ocorrência de risco alocado à CONTRATANTE não gera, automaticamente, direito a aditivo ou pagamento. A CONTRATADA deverá observar o procedimento previsto nesta cláusula, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto à:
- 13.7.1.** Comunicação formal e imediata à fiscalização do contrato;
 - 13.7.2.** Apresentação de memória de cálculo, documentos contemporâneos e identificação das parcelas afetadas;
 - 13.7.3.** Comprovação de que o risco não foi alocado à CONTRATADA na Matriz;
 - 13.7.4.** Demonstração de que não há responsabilidade da CONTRATADA pelo evento.
- 13.8.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas razoáveis de prevenção e mitigação dos riscos a ela alocados, inclusive:
- 13.8.1.** Planejamento técnico adequado, com previsão de contingências;
 - 13.8.2.** Controle permanente de qualidade, segurança e meio ambiente;
 - 13.8.3.** Gestão eficiente de prazos, recursos e interfaces entre projetos e obras;
 - 13.8.4.** Comunicação tempestiva à fiscalização sobre eventos que possam configurar riscos compartilhados ou da CONTRATANTE.
- 13.9.** A CONTRATANTE, por sua vez, deverá:
- 13.9.1.** Prestar as informações e os elementos sob sua guarda necessários à adequada execução do contrato;
 - 13.9.2.** Manifestar-se nos prazos contratuais sobre aprovações, anuências e decisões de sua competência;
 - 13.9.3.** Comunicar tempestivamente fatos e eventos que possam caracterizar riscos a ela alocados;
 - 13.9.4.** Colaborar para a mitigação de riscos compartilhados, na forma prevista na Matriz.
- 13.10.** Em caso de divergência sobre a alocação de determinado risco ou sobre a caracterização de evento superveniente, as partes deverão, inicialmente, buscar solução por meio de negociação direta, registrada em ata ou termo próprio. Não havendo acordo, a questão será submetida à autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 13.11.** A Matriz de Riscos poderá ser revisada por termo aditivo, por comum acordo entre as partes, quando houver mudança objetiva nas premissas que fundamentaram sua elaboração, desde que:
- 13.11.1.** A revisão seja devidamente justificada e fundamentada;
 - 13.11.2.** Não haja transferência genérica ou indeterminada de riscos;

13.11.3. Seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A inobservância das disposições desta cláusula e da Matriz de Riscos sujeitará a parte inadimplente às sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.2. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.1.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.1.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.2.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “l” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.1.2.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.1.2.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.1.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE**.

14.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

14.16. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Nos termos do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a alteração do valor contratual para a cobertura de erros ou de omissões na elaboração dos projetos básico e executivo, bem como para cobrir eventuais variações quantitativas de materiais e serviços, cujos riscos são assumidos integralmente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

17.2. Gestão/Unidade - Administração Indireta

Fonte de Recursos – 1501 e 1700

Programa de Trabalho - 17.512.0120.2317.00 (Rede de Esgotamento e Drenagem da Vasco Pires)

Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, xxx de xxxx de 2026.

Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Representante legal
Empresa
CONTRATADA

Nome

Nome

CPF N.º
Testemunha 1

CPF N.º
Testemunha 2

Visto:

ASJUR